CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ 38

Departamento Jurídico - Dejur

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 3/2026 - CSL
Processo Administrativo n° 7/2026
Inexigibilidade nº 3/2026
Assunto: Inexigibilidade de licitação para inscrição de vereadores no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. **INEXIGIBILIDADE. INSCRIÇÃO DE VEREADORES NO 'ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS'**. I - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F" C/C ART. 6º, XVIII, ALÍNEA "F" C/C ART. 72, TODOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. LEI Nº 14.133/2021, RESOLUÇÃO Nº 6/2025/CMM. REGULARIDADE JURÍDICA. I – Procedimento de contratação direta no caso de inexigibilidade de licitação para inscrição de vereadores no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais promovido pela empresa Plenária Assessoria e Gestão de Eventos LTDA. II. Parecer opinativo pelo prosseguimento do feito.

I – Relatório

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este Departamento Jurídico, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação para pagamento de 2(duas) inscrições em evento a ser promovido pela empresa Plenária Assessoria e Gestão de Eventos LTDA, no valor total de R$ 1.594,00, com base no art. 74, III, "f" c/c art. 6º, XVIII, "f", art. 72, todos da Lei n.º 14.133, de 2021, e art. 121 da Resolução nº 6/2025/CMM.

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinente a presente análise:

- Autorização de abertura de processo administrativo
- Documento de formalização de demanda – DFD
- Justificativa para dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, e Mapa de riscos.

- Termo de Referência
- Justificativa de Preço
- Razão de escolha do contratado
- Relatório de previsão de crédito orçamentário
- Cotação – proposta de preço
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão Judicial Cível Negativa
- Declaração de aptidão técnica
- Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais - RS
- Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais
- Certificado de Regularidade do FGTS
- Declaração de que a empresa não emprega menor
- Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais
- Declaração de que a empresa presta serviços à UVB
- Declaração de Singularidade (notória especialização)
- Requerimento à junta comercial para alteração contratual.

É o relatório necessário.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - Dos limites da análise jurídica

Trata-se de processo administrativo para contratação direta na modalidade inexigibilidade visando pagamento de inscrição de vereadores no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais a ser realizado em Brasília no período de 24 a 27 de fevereiro de 2026.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021. A análise jurídica, portanto, não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade

serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

II.2 - Da Contratação Direta no caso de inexigibilidade de licitação

A Constituição Federal traz, no art. 37, XXI, a determinação da obrigatoriedade da licitação. No entanto, esse mesmo dispositivo permite que a licitação não ocorra em certos casos especificados em lei. Desta forma, tem-se a permissão para a contratação direta.

De acordo com a lei nº 14.133/2021, a contratação direta pode ocorrer através de dois institutos: inexigibilidade e dispensa.

Será inexigível a licitação quando inviável a competição. A lei nº 14.133/2021 apresenta um rol exemplificativo de casos em que poderá ser inexigível a licitação, dentre eles, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Dentre esses serviços encontra-se o de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No presente caso, o procedimento visa o pagamento de inscrição de vereadores no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela Plenária Assessoria e Gestão de Eventos LTDA, estando a meu ver de acordo com o previsto no art. 74, III, alínea "F"; e art. 6º, XVIII, "f", todos da lei nº 14.133/2021, que trata sobre a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresas de notória especialização.

Destaco que a presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2025 no item: "Capacitação para servidores da Câmara". Muito embora conste o termo 'servidores', compreende-se que houve tão somente impropriedade técnica ao estabelecer de maneira genérica o termo para definir servidores e agentes políticos. Desta forma, deixo de fazer qualquer apontamento nesse sentido.

II.3 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

De acordo com o art. 72 da lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, compreendido o caso de inexigibilidade, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

> I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar**, **análise de riscos**, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;
VI - **razão da escolha do contratado**;
VII - **justificativa de preço**;
VIII - **autorização da autoridade competente**.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

II.3.1 - Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 6/2025/CMM, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de *planejamento da contratação:*

a) documento para formalização da demanda;
b) estudo técnico preliminar;
c) mapa(s) de risco;
d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos da alínea a e d foram juntados aos autos, às fls. 3 e 7, sendo os demais dispensados de acordo com a justificativa anexa às fls. 5.

II.3.1.1 - Documento para formalização da demanda

Da análise do documento de formalização da demanda - DFD, percebe-se que foram previstos os seguintes conteúdos: a justificativa da necessidade da contratação, o setor requisitante com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação e grau de prioridade da contratação. Desta forma, o DFD não necessita de correções.

II.3.1.2 - Estudo Técnico Preliminar e Mapa de riscos

Com relação ao Estudo Técnico e Preliminar e Mapa de Risco, foram feitas as justificativas para dispensa de elaboração do ETP e Mapa de riscos, às fls. 5, conforme possibilita a Resolução nº 6/2025/CMM, art. 41, III, e art. 83.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ 43

II.3.1.3 - Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

No processo em análise, o Termo de Referência apresenta:

- Definição do objeto: pagamento de taxa de inscrição para participação de vereadores no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais (Fls. 7)
- Fundamentação da contratação: art. 74, III, f, da lei nº 14.133/2021 (Fls. 8);
- Descrição da solução como um todo (Fls. 9);
- Requisitos da contratação (Fls. 7);
- Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (Fls. 10)
- Critérios de medição e de pagamento: pagamento à vista em parcela única (Fls. 9)
- Estimativas do valor da contratação: 2 inscrições de R$ 797,00 (cada), totalizando R$ 1.594,00 (Fls. 9);
- Adequação orçamentária (Fls. 9).

Desta forma, considero atendidos os elementos do presente termo.

II.3.1.4 - Estimativa da Despesa

Do compulsar dos autos verificou-se que a estimativa da despesa consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD, e Termo de Referência.

Por se tratar de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa de notória especialização na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoas, considero atendido o disposto no inciso II do art. 72 da lei 14.133/2024, que exige que a estimativa de despesa deva ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

Segundo o art. 23 da referida lei, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados no mercado, por meio idôneo:

> § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Foram juntados aos autos: justificativa de preço e cotação/proposta de preço demonstrando que o valor de cada inscrição é de R$ 797,00, juntada às folhas 15.

Desta forma, considero atendido o requisito previsto no art. 72, II, da Lei 14.133/2021.

II.3.1.5 - Compatibilidade da previsão de recursos orçamentários

Nos presentes autos, foi juntado às fls. 14, o relatório de previsão de crédito orçamentário a fim de demonstrar a compatibilidade da despesa a ser realizada com a previsão de que há recursos orçamentários para custeá-la. Considero, desta forma, que foi atendida a exigência do inciso IV do art. 72 da Lei 14.133/2021.

II.3.1.6 - Requisitos de habilitação e qualificação

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, V, estabelece que em caso de inexigibilidade de licitação deverá o processo administrativo ser instruído com documentos de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

De acordo com essa mesma lei, em seu art. 62, a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

I – Jurídica

Foi juntado aos autos, às fls. 16, o comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica- CNPJ.

II – Técnica

Foram juntadas aos autos, às fls. 19-20, declarações de aptidão técnica, emitidas pelas Câmara Municipal de Monte Alegre/RN e Câmara Municipal de Laurentino/SC, declarando que a empresa proponente possui qualificação técnica na organização e gestão de eventos, tendo desempenhado significativo e relevante trabalho em prol do Poder Legislativo Municipal em sua área de atuação, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.

III - Fiscal, Social e Trabalhista

Foram juntados aos autos, às fls. 16, 17, 18, 21, 22, 23 e 30: 1) comprovante de inscrição de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica- CNPJ, emitido em 04/02/2026; 2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, 3) Certidão Judicial Cível Negativa; 4) Certidão Negativa de Débitos de Tributos, de competência estadual; 5), Certidão Negativa de Débitos reativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União; 6) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; 7) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 8) Alteração do contrato social;.

IV - Econômico-financeira

Foi juntada Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, conforme previsto no Termo de Referência, às fls. 18.

Diante da análise da documentação acima, percebe-se que restam atendidos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

II.3.1.7 - Razão da escolha do contratado

Em análise ao presente processo, verificou-se às fls. 27 a juntada de Declaração de Singularidade referente à comprovação de notória especialização da contratada Plenária Assessoria e Gestão de Eventos LTDA, CNPJ nº 18.336780/0001-00, além de justificativa da escolha da contratada, às fls. 13. Estando, desta forma, atendido o requisito VI, do art. 72 da lei 14.133/2021.

II.3.1.8 - Justificativa de preço

No presente processo, encontra-se juntado às fls. 15 a cotação – proposta de preço no valor de R$ 1.594,00 (mil quinhentos e noventa e quatro reais) necessários ao pagamento das 2 (duas) inscrições no evento Encontro Nacional de Gestores e

Legislativos Municipais. Estando, desta forma, atendido o requisito VII, do art. 72 da lei 14.133/2021.

II.3.1.9 - Autorização da autoridade competente.

No caso, deve ser juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Conforme a Resolução nº 6/2025/CMM, o momento para a juntada desse documento é posteriormente ao parecer jurídico.

Ressalte-se apenas que o presente processo deverá ser instruído com a autorização da autoridade competente até antes da efetiva contratação.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela regularidade jurídica e pelo prosseguimento do feito, **sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.**

É o parecer. À consideração superior.

Marabá, 11 de fevereiro de 2026.

Carla da Silva Lobo
Advogada da Câmara Municipal de Marabá
OAB/PA 26655

JESSICA CANGUSSU DE ABREU: 96851074249

Digitally signed by JESSICA CANGUSSU DE ABREU:96851074249
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28881745000126, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JESSICA CANGUSSU DE ABREU:96851074249
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2026-04-08 10:23:55
Foxit Reader Version: 9.7.0